

**第 34/2021 號行政長官公告****Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2021**

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零二一年八月三十日通過的關於馬里局勢的第2590（2021）號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零二一年十一月十六日發佈。

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2590 (2021) relativa à situação no Mali, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 30 de Agosto de 2021, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 16 de Novembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 2590 (2021) 號決議

### 安全理事會 2021 年 8 月 30 日第 8844 次會議通過

**安全理事會，**

**回顧**其以往關於馬里局勢的所有決議、主席聲明和新聞談話，

**重申**堅定致力於馬里的主權、統一和領土完整，**強調**馬里當局負有保障馬里全境穩定與安全的首要責任，**特別指出**國家自主把握和平與安全相關舉措的重要性，

**回顧**《馬里和平與和解協議》(《協議》)相關條款促請安全理事會全力支持該協議，密切監測其執行情況，必要時對阻礙履行《協議》所載承諾或妨礙實現其目標的任何人採取措施，

**重申**聯合國、非洲聯盟、西非國家經濟共同體(西非經共體)和其他國際夥伴依然堅定致力於《協議》執行工作，以此作為馬里實現長期和平與穩定的手段，**歡迎**《協議》執行工作最新路線圖，歡迎協議監測委員會努力增強作用以支持執行工作，但**表示**對各當事方持續拖延《協議》執行工作非常着急，拖延造成政治和安全真空，有損馬里的穩定和發展，**強調指出**需加強《協議》執行工作的自主精神和優先次序，**還強調指出**婦女充分、平等和切實參與《協議》所設各個機制以支持和監測《協議》執行工作具有重要意義，

**表示**嚴重關切馬里政治局勢不斷惡化，特別是在 2020 年 8 月 18 日兵變和 2021 年 5 月 24 日違反《過渡憲章》行動後不斷惡化，安全理事會對這兩起事件都予以譴責，**回顧** 2021 年 4 月 15 日公布建立馬

里過渡安排，包括《過渡憲章》、過渡行動計劃和選舉日曆，**促請**馬里所有利益攸關方推動全面實現政治過渡和向民選文官當局移交權力，**敦促**馬里當局在規定的 18 個月時限內落實這些安排，包括按照選舉日曆在 2022 年 2 月 27 日組織總統選舉，**重申**相關決定，即過渡期領導人、副總統和總理在任何情況下都不應成為即將舉行的總統選舉的候選人，**歡迎**西非經共體的調解以及西非經共體宣布的監測機制的作用，

**表示嚴重關切**馬里境內非國家行為體的暴力和單方面行動阻礙國家權力的復位和基本社會服務的恢復，

**強烈譴責**與伊黎伊斯蘭國（達伊沙）和基地組織有關聯的“伊斯蘭國西非省”、大撒哈拉伊斯蘭國和“支持伊斯蘭與穆斯林”組織等恐怖主義組織在馬里和薩赫勒區域的活動，

**強烈譴責**馬里境內所有踐踏侵犯人權及違反國際人道法行為，包括涉及衝突中性暴力以及武裝衝突中招募和使用兒童的行為，**促請**所有當事方停止這些違法和侵害行為，遵守根據適用的國際法應承擔的義務，

**強調指出**，本決議規定的措施無意對馬里平民產生不利的人道主義後果，

**回顧**指出，會員國需確保為執行本決議而採取的所有措施都符合各自根據國際法，包括根據適用的國際人道法、國際人權法和國際難民法承擔的義務，

**回顧**第 2584（2021）號決議的規定，其中**敦促**馬里各當事方本着真誠合作的精神立即採取具體行動，在馬里穩定團當前任務期結束前

落實該決議第 4 段所列優先措施，鼓勵第 2374 (2017) 號決議所設專家小組（“專家小組”）通過定期報告和臨時通報，查明這些優先措施可能未得到執行的責任方，並表示如果這些優先措施在馬里穩定團當前任務期結束前未得到執行，則打算根據第 2374 (2017) 號決議對這些阻礙或威脅《協議》執行工作的個人和實體採取應對措施，

**強調指出**《協議》所有簽署方對穩步推進《協議》執行工作共同負有首要責任，

**表示注意到**安全理事會關於馬里的第 2374 (2017) 號決議所設委員會（“委員會”）2018 年 12 月 20 日和 2019 年 7 月 10 日的決定，即把若干個人列入依照第 2374 (2017) 號決議予以採取措施的個人和實體名單（“2374 制裁名單”），**還表示注意到**委員會打算在第 2584 (2021) 號決議第 4 段所列優先措施得到充分執行並且被指認者停止所有非法活動的情況下，考慮將這些人從 2374 制裁名單中除名，包括被列入案情說明者，同時**強調指出**，安全理事會尚未看到足以做此考慮的必要進展，

**再次呼籲**所有國家，特別是馬里和區域內國家，積極實施本決議所載措施，

**重申**被列入 2374 制裁名單的個人或實體在從名單上除名之前，且在不影響第 2374 (2017) 號決議第 2、5、6 和 7 段規定的豁免情況下，不得受益於部署在馬里的聯合國各實體提供的任何財政、業務或後勤支助，**欣見**派駐馬里的聯合國實體已採取措施確保這些個人或實體不受益於這些支助，

**表示注意到**專家小組的最後報告（S/2021/714），

指出專家小組與在馬里開展業務的所有其他聯合國實體在各自任務規定和能力範圍內繼續合作和交流信息的重要性，

認定馬里局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第 2374 (2017) 號決議第 1 至 7 段規定的措施續延至 2022 年 8 月 31 日；

2. 重申這些措施應適用於委員會根據第 2374 (2017) 號決議第 8 和 9 段的規定予以指認的個人和實體，包括因在馬里參與策劃、指揮或實施違反國際人道法行為而被委員會指認的個人和實體，這類行為可包括襲擊醫務人員或人道主義工作人員；

3. 決定將第 2374 (2017) 號決議第 11 至 15 段規定的專家小組任務以及第 2374 (2017) 號決議第 16 段對馬里穩定團提出的要求延長至 2022 年 9 月 30 日，表示打算至遲於 2022 年 8 月 31 日審查這一任務，並就是否再次延長任務期限採取適當行動，請秘書長與委員會協商，酌情利用專家小組當前成員的專長，儘快採取必要行政措施重新設立專家小組；

4. 請專家小組經與委員會討論後，至遲於 2022 年 2 月 28 日向安理會提交中期報告，至遲於 2022 年 8 月 15 日提交最後報告，並酌情在兩次報告間隔期間定期通報最新情況；

5. 重申第 2374 (2017) 號決議列明的報告和審查規定，請秘書長在 2021 年 12 月關於馬里穩定團的報告中通報為確保受制裁人員不受益於派駐馬里的聯合國實體所提供任何支助而採取的措施最新情況；

6. 決定繼續積極處理此案。

## Resolution 2590 (2021)

Adopted by the Security Council at its 8844th meeting, on 30 August 2021

*The Security Council,*

*Recalling* all its previous resolutions, statements of its President and press statements on the situation in Mali,

*Reaffirming* its strong commitment to the sovereignty, unity and territorial integrity of Mali, *emphasizing* that the Malian authorities have primary responsibility for the provision of stability and security throughout the territory of Mali, and *underscoring* the importance of achieving national ownership of peace- and security-related initiatives,

*Recalling* the provisions of the Agreement on Peace and Reconciliation in Mali (“the Agreement”) calling upon the Security Council to give its full support to the Agreement, to closely monitor its implementation and, if necessary, to take measures against anyone hindering the implementation of the commitments contained therein or the realization of its objectives,

*Reiterating* that the United Nations, the African Union, the Economic Community of West African States (ECOWAS) and other international partners remain firmly committed to the implementation of the Agreement as a means to achieve long-term peace and stability in Mali, *welcoming* the updated *Feuille de route* on the implementation of the Agreement and the efforts by the Comité de suivi de l’Accord (CSA) to enhance its role in support of this implementation, but *expressing* a significant impatience with parties over the persistent delays in the implementation of the Agreement, which contribute to a political and security vacuum jeopardizing the stability and development of Mali, *stressing* the need for increased ownership and prioritization in the implementation of the Agreement, and *further stressing* the importance of the full, equal and meaningful participation of women in all the mechanisms established by the Agreement to support and monitor its implementation,

*Expressing* grave concern about the continued deterioration of the political situation in Mali, in particular following the mutiny of 18 August 2020 and the violation of the Transition Charter of 24 May 2021, both of which the Security Council condemned, *recalling* the establishment of the transitional arrangements in Mali, including a Transition Charter, a Transition Action Plan, and an election calendar unveiled on 15 April 2021, *calling on* all Malian stakeholders to facilitate the full realization of the Political Transition and the handover of power to elected civilian authorities, *urging* the Malian authorities to implement these arrangements

within the established 18-month timeline, including the organization of the presidential election on 27 February 2022 as per the electoral calendar, *reiterating* decisions that the Head of the Transition, the Vice-president and the Prime minister of the Transition should not under any circumstances be candidates for the forthcoming presidential election, and *welcoming* the mediation by ECOWAS and the role of the Monitoring Mechanism it has announced,

*Expressing great concern* at the violent and unilateral actions taken by non-State actors in Mali hampering the return of State authority and basic social services,

*Strongly condemning* the activities in Mali and the Sahel region of ISIL (Da'esh) and Al-Qaida-linked terrorist organizations such as Islamic State in West Africa Province (ISWAP), IS in the Greater Sahara (ISGS), and Jama'at Nasr al-Islam wal Muslimin (JNIM),

*Strongly condemning* all abuses and violations of human rights and violations of international humanitarian law in Mali, including those involving sexual violence in conflict and the recruitment and use of children in armed conflict, *calling upon* all parties to bring an end to such violations and abuses and to comply with their obligations under applicable international law,

*Stressing* that the measures imposed by this resolution are not intended to have adverse humanitarian consequences for the civilian population of Mali,

*Recalling* the need for Member States to ensure that all measures taken by them to implement this resolution comply with their obligations under international law, including international humanitarian law, international human rights law and international refugee law, as applicable,

*Recalling* the provisions of resolution 2584 (2021) urging the Malian parties to take immediate and concrete action, in a spirit of genuine cooperation, to fulfil the priority measures listed in its paragraph 4 before the end of MINUSMA's current mandate, encouraging the Panel of Experts established pursuant to resolution 2374 (2017) ("the Panel of Experts") to identify parties responsible for potential lack of implementation of these priority measures through its regular reporting and interim updates, and *expressing* its intent, should these priority measures not be implemented by the end of MINUSMA's current mandate, to respond with measures pursuant to resolution 2374 (2017) on individuals and entities who are thus obstructing or threatening the implementation of the Agreement,

*Stressing* that all parties to the Agreement share the primary responsibility to make steadfast progress in its implementation,

*Taking note* of the decisions of the Security Council Committee established pursuant to resolution 2374 (2017) concerning Mali ("the Committee") of 20 December 2018 and 10 July 2019 that several individuals be placed on the list of individuals and entities subject to measures pursuant to resolution 2374 (2017) ("the 2374 Sanctions List") and *further taking note* of the intention of the Committee to consider the removal of these individuals from the 2374 Sanctions List if the priority measures listed in paragraph 4 of resolution 2584 (2021) are fully implemented and the individuals designated cease all illicit activities, including those listed in the statement of case, while *stressing* that the Security Council has not yet seen sufficient progress to merit such consideration,

*Reiterating* its call for all States, particularly Mali and those in the region, to actively implement the measures contained in this resolution,

*Reiterating* that individuals or entities placed on the 2374 Sanctions List shall not benefit from any financial, operational or logistical support from United Nations entities deployed in Mali, until their removal from the 2374 Sanctions List and

without prejudice to the exemptions set by paragraphs 2, 5, 6 and 7 of resolution 2374 (2017), and *welcoming* the measures already taken by United Nations entities deployed in Mali to ensure these individuals or entities do not benefit from such support,

*Taking note* of the final report (S/2021/714) of the Panel of Experts,

*Noting* the importance of continued cooperation and information exchange between the Panel of Experts and all other United Nations entities operating in Mali, within their mandates and capabilities,

*Determining* that the situation in Mali continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

*Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,*

1. *Decides* to renew until 31 August 2022 the measures as set out in paragraphs 1 to 7 of resolution 2374 (2017);

2. *Reaffirms* that these measures shall apply to individuals and entities as designated by the Committee, as set forth in paragraphs 8 and 9 of resolution 2374 (2017), including for involvement in planning, directing, or committing acts in Mali that violate international humanitarian law, which may include attacks against medical personnel or humanitarian personnel;

3. *Decides* to extend until 30 September 2022 the mandate of the Panel of Experts, as set out in paragraphs 11 to 15 of resolution 2374 (2017), as well as the request to MINUSMA, as set out in paragraph 16 of resolution 2374 (2017), *expresses* its intention to review the mandate and take appropriate action regarding its further extension no later than 31 August 2022, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Panel of Experts, in consultation with the Committee, drawing, as appropriate, on the expertise of the current members of the Panel of Experts;

4. *Requests* the Panel of Experts to provide to the Council, after discussion with the Committee, a midterm report no later than 28 February 2022, a final report no later than 15 August 2022, and periodic updates in between, as appropriate;

5. *Reaffirms* the reporting and review provisions as set out in resolution 2374 (2017) and *requests* the Secretary-General to include in his December 2021 report on MINUSMA an update on the measures taken to ensure that sanctioned individuals do not benefit from any support from United Nations entities deployed in Mali;

6. *Decides* to remain actively seized of the matter.

## Resolução n.º 2590 (2021)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8844.ª sessão, em 30 de Agosto de 2021**

*O Conselho de Segurança,*

*Recordando* todas as suas resoluções anteriores, as declarações do seu Presidente e as declarações à imprensa sobre a situação no Mali,

*Reafirmando* o seu firme compromisso com a soberania, a unidade e a integridade territorial do Mali, *salientando* que as autoridades malianas têm a responsabilidade primária de assegurar a estabilidade e a segurança em todo o território do Mali, e *sublinhando* a importância de o país tomar em mãos as iniciativas relacionadas com a paz e a segurança,

*Recordando* as disposições do Acordo para a Paz e a Reconciliação no Mali («o Acordo»), exortando o Conselho de Segurança a dar o seu pleno apoio ao Acordo, a monitorizar de perto a sua aplicação e, se necessário, a adoptar medidas contra qualquer pessoa que dificulte a execução dos compromissos nele contidos e a realização dos seus objectivos,

*Reiterando* que as Nações Unidas, a União Africana, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e os outros parceiros internacionais mantêm-se firmemente comprometidos na aplicação do Acordo como meio de alcançar uma paz e uma estabilidade a longo prazo no Mali, *acolhendo com satisfação* a actualização do Roteiro relativo à aplicação do Acordo e os esforços realizados pelo Comité de Seguimento do Acordo (CSA) para reforçar o seu papel de apoio à aplicação do mesmo, mas *expressando* um forte sentimento de impaciência em relação às partes no que diz respeito aos atrasos persistentes na aplicação do Acordo, contribuindo para criar um vazio político e de segurança que compromete a estabilidade e o desenvolvimento do Mali, *destacando* a necessidade de um maior envolvimento e priorização na aplicação do Acordo, e *destacando igualmente* a importância da participação plena, igualitária e significativa das mulheres em todos os mecanismos estabelecidos pelo Acordo para apoiar e monitorizar a sua aplicação,

*Expressando* grave preocupação com a deterioração contínua da situação política

no Mali, em particular após o motim de 18 de Agosto de 2020 e a violação da Carta de Transição de 24 de Maio de 2021, ambos os actos condenados pelo Conselho de Segurança, *relembrando* a instituição de convénios de transição no Mali, incluindo uma Carta de Transição, um Plano de Acção para a Transição e um calendário eleitoral, apresentado publicamente a 15 de Abril de 2021, *exortando* todas as partes interessadas do Mali a facilitarem a plena realização da transição política e a transferência do poder às autoridades civis eleitas, *instando* as autoridades do Mali a executarem esses convénios dentro do prazo estabelecido de 18 meses, nomeadamente a organização da eleição presidencial a 27 de Fevereiro de 2022 de acordo com o calendário eleitoral, *reiterando* a este respeito que o Chefe da Transição, o Vice-Presidente e o Primeiro-Ministro da Transição não devem, em caso algum, ser candidatos na próxima eleição presidencial, e *acolhendo com satisfação* a mediação da CEDEAO e o papel do Mecanismo de Monitorização, cuja criação foi anunciada,

*Expressando* profunda preocupação pelas acções violentas e unilaterais executadas por actores não-estatais no Mali que prejudicam o restabelecimento da autoridade do Estado e dos serviços sociais básicos,

*Condenando veementemente* as actividades no Mali e na região de Sahel de organizações terroristas associadas ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaida, como o grupo Província da África Ocidental do Estado Islâmico (ISWAP, na sigla em inglês), o grupo Estado Islâmico do Grande Sahara (ISGS, na sigla em inglês) e o grupo Jama'at Nasr al-Islam wal Muslimin (JNIM, na sigla em inglês),

*Condenando veementemente* todos os abusos e violações dos direitos humanos e as violações do direito internacional humanitário no Mali, em particular os actos de violência sexual em situação de conflito e o recrutamento e a utilização de crianças no conflito armado, *exortando* todas as partes a porem termo a tais violações e abusos e a cumprirem com as suas obrigações nos termos do direito internacional aplicável,

*Destacando* que as medidas impostas na presente Resolução não pretendem ter consequências humanitárias adversas para a população civil do Mali,

*Relembrando* a necessidade dos Estados Membros em assegurarem que todas as medidas adoptadas para aplicar a presente Resolução cumprem com as obrigações que lhes são impostas pelo direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, quando aplicável,

*Recordando* as disposições da Resolução n.º 2584 (2021) na qual insta as partes malianas a adoptarem medidas concretas e imediatas, imbuídas de um espírito de cooperação genuína, e a cumprirem com as medidas prioritárias enumeradas no seu n.º 4 antes do termo do actual mandato da Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização no Mali (MINUSMA, na sigla em francês), *encorajando* o Grupo de Peritos estabelecido nos termos da Resolução n.º 2374 (2017) («o Grupo de Peritos») a identificar, nos seus relatórios regulares e actualizações intercalares, as partes responsáveis pela possível falta de cumprimento dessas medidas prioritárias, e *expressando* a sua intenção, caso essas medidas prioritárias não sejam aplicadas até ao termo do actual mandato da MINUSMA, de responder com as medidas previstas na Resolução n.º 2374 (2017) contra as pessoas e entidades que obstruam ou ameacem a aplicação do Acordo,

*Destacando* que todas as partes no Acordo compartilham a responsabilidade primária de alcançarem progressos constantes durante a sua aplicação,

*Tomando nota* das decisões do Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 2374 (2017) relativa ao Mali («o Comité») de 20 de Dezembro de 2018 e 10 de Julho de 2019 de incluir várias pessoas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas adoptadas nos termos da Resolução n.º 2374 (2017) («a Lista de Sanções 2374»), e *tomando nota igualmente* da intenção do Comité de considerar a exclusão dessas pessoas da Lista de Sanções 2374 se as medidas prioritárias enumeradas no n.º 4 da Resolução n.º 2584 (2021) forem plenamente aplicadas e as pessoas designadas cessarem todas as actividades ilícitas, incluindo aquelas enumeradas na justificação da proposta de inclusão, *destacando* ao mesmo tempo que o Conselho de Segurança ainda não observou progressos suficientes que justifiquem considerar essa possibilidade,

*Reiterando* os seus apelos a todos os Estados, em particular ao Mali e aos da região, para que apliquem activamente as medidas contidas na presente Resolução,

*Reiterando* que as pessoas ou entidades incluídas na Lista de Sanções 2374 não beneficiarão de qualquer apoio financeiro, operacional ou logístico das entidades das Nações Unidas destacadas no Mali, até à sua exclusão da Lista de Sanções 2374 e sem prejuízo das isenções estabelecidas nos n.ºs 2, 5, 6 e 7 da Resolução n.º 2374 (2017), e *acolhendo com satisfação* as medidas já adoptadas pelas entidades das Nações Unidas destacadas no Mali para assegurar que estas pessoas ou entidades não beneficiam desse

apoio,

*Tomando nota* do relatório final (S/2021/714) do Grupo de Peritos,

*Observando* a importância da cooperação contínua e da troca de informações entre o Grupo de Peritos e todas as demais entidades das Nações Unidas que operam no Mali, no âmbito dos seus mandatos e capacidades,

*Determinando* que a situação no Mali continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

*Agindo* ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 31 de Agosto de 2022 as medidas enunciadas nos n.ºs 1 a 7 da Resolução n.º 2374 (2017);

2. *Reafirma* que estas medidas se aplicam às pessoas e entidades designadas pelo Comité, conforme o disposto nos n.ºs 8 e 9 da Resolução n.º 2374 (2017), nomeadamente por participar no planeamento, dirigir ou praticar actos no Mali que violem o direito internacional humanitário, incluindo ataques contra o pessoal médico ou o pessoal humanitário;

3. *Decide* prorrogar até 30 de Setembro de 2022 o mandato do Grupo de Peritos enunciado nos n.ºs 11 a 15 da Resolução n.º 2374 (2017), bem como o pedido dirigido à MINUSMA, tal como enunciado no n.º 16 da Resolução n.º 2374 (2017), *expressa* a sua intenção de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas sobre uma nova prorrogação, o mais tardar até 31 de Agosto de 2022, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte o mais rapidamente possível as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme necessário, as competências dos actuais membros do Grupo de Peritos;

4. *Solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 28 de Fevereiro de 2022, um relatório final o mais tardar até 15 de Agosto de 2022, e actualizações periódicas entre estas datas, conforme necessário;

5. *Reafirma* as disposições relativas à apresentação de relatórios e à revisão das medidas enunciadas na Resolução n.º 2374 (2017) e *solicita* ao Secretário-Geral que inclua, no seu relatório de Dezembro de 2021 sobre a MINUSMA, uma actualização das medidas adoptadas para assegurar que as pessoas sujeitas às sanções não beneficiam de qualquer apoio das entidades das Nações Unidas destacadas no Mali;

6. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.